



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.216, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

(Vereador Alexandre Carlos Peres)

Aut. Nº	126719
P.L. Nº	101/19
Publ.:	08/10/19 - P.35

Obriga os estabelecimentos comerciais que realizam venda de bebidas engarrafadas em embalagens de vidro não retornáveis a disponibilizarem recipientes para reciclagem destes materiais.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais que vendem bebidas engarrafadas em embalagens de vidro não retornáveis, obrigados a disponibilizarem recipientes para reciclagem destes materiais.

Art. 2º Para os efeitos desta lei consideram-se "estabelecimentos comerciais que realizam comercialização de bebidas engarrafadas em embalagens de vidro" os que não estiverem assim categorizados:

- I - MEI - Microempreendedor Individual;
- II - ME - Microempresa;
- III - EI - Empresas Individual e;
- IV - EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade

Limitada.

Parágrafo único. Para esses estabelecimentos a aplicação desta lei é facultativa.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que realizam a comercialização de bebidas engarrafadas em embalagens de vidro não retornáveis deverão possuir, em local visível e na parte interna do estabelecimento, recipientes para depósito dessas embalagens por parte do consumidor, na cor verde e com a indicação "Reciclagem de Vidros".

§1º Ficam os estabelecimentos obrigados a destinar as embalagens recolhidas à reciclagem em destino ambientalmente adequado do vidro que armazenarem e poderão, para tanto, firmar acordos, convênios ou contratos com Associações ou Cooperativas de Triadores juridicamente estabelecidas, assim como com empresas especializadas na coleta, transporte e destinação final de vidro, devidamente autorizadas para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

operarem no município de Indaiatuba, para destinar adequadamente os vidros que armazenarem.

§ 2º Os estabelecimentos deverão promover a divulgação da coleta seletiva de vidros aos seus clientes através de sinalização por placas e outros meios.

§ 3º Os estabelecimentos deverão arquivar os documentos comprobatórios de coleta, transporte e destinação final de suas embalagens para futura necessidade de demonstração.

Art. 4º O descumprimento desta lei acarretará:

- I - advertência na primeira ocorrência;
- II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na segunda ocorrência; e
- III - multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na terceira ocorrência.

Parágrafo único. Os valores estipulados no caput deste artigo, expressos em Reais, serão atualizados anualmente, de acordo com a variação nominal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA-A), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º A partir da vigência desta lei, os estabelecimentos que se encontram em funcionamento terão o prazo de noventa dias para se adequarem às novas exigências.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 03 de outubro de 2019,
189º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO